

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

| |
|---|
| Original anexo ao |
| Proc. n.º <u>293/10</u> |
| Em <u>1ª</u> / <u>10</u> / <u>10</u> <u>646</u> |

Considerando o excesso de ônibus e caminhões que ficam estacionados na Rua General Etchegoyen, na Vila Melo, causando uma série de transtornos ao tráfego do local, e

Considerando que além disso, muitas são as reclamações de moradores, em relação aos incômodos gerados por essa situação,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 211/10

DOCUMENTO N.º 1889/10

Proíbe o estacionamento de ônibus e caminhões na Rua General Etchegoyen, na Vila Melo.

Art. 1.º - Fica proibido o estacionamento de ônibus e caminhões em toda a extensão da Rua General Etchegoyen, na Vila Melo.

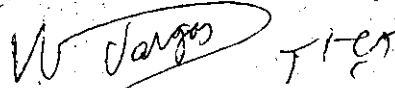
Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização de trânsito, visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

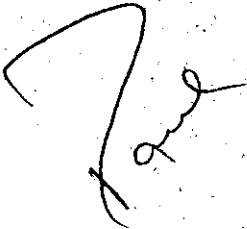
Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 30 de setembro de 2010.



WILSON VARGAS - TIÇA





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 115/10

fl.02

PROJETO DE LEI Nº 212/10
DOCUMENTO Nº 1930/10

**Altera a Ementa e a redação do art. 1º da Lei nº 2456-A, de 14.7.10, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação de Assistência ao Menor, no exercício de 2010.
Proc. nº 27778/10**

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação a Ementa e o art. 1º da Lei nº 2456-A, de 14 de julho de 2010:

I – Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação de Amparo ao Menor - AAM, no exercício de 2010.

II • Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação de Amparo ao Menor – AAM, no exercício de 2010, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a realização de despesas de custeio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*

